



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.238 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação de médicos para atender a necessidade temporária nos termos ao art.37, ix da CF e da outras providencias

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito do sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos em caráter temporário, observado o art. 37, IX da CF, para atender a necessidades de excepcional interesse publico, a serem lotados nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e consultórios municipais, quando se tratar de especialidades medica.

Paragrafo Único – Os contratados serão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Ibiá.

Art. 2º - As contratações serão efetuadas por tempo determinado observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a interesse da Administração Municipal.

Art. 3º - As contratações serão precedidas de processo seletivo, de analise curricular e experiência medica devidamente apreciada e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ibiá e efetivadas com observância da existência de saldo e dotações orçamentarias, e os limites de gastos com pessoal da LC 101/2000.

Paragrafo Único – Juntamente com o currículo do medico candidato a prestação de serviços, serão analisados os documentos de cunho pessoal, tais como:

- . Copias reprográficas do CPF, RG e CRMMG;
- . certidão negativa de ações cíveis e criminais;
- . regularidade fiscal junto a Receita Federal do Brasil e Municipal, e
- . atestado medico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 4º - Os contratos serão regidos nos termos da Lei 1768/2005 e quanto ao regime previdenciário devendo observar

o §13 do art. 40 da Constituição Federal, Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - As prorrogações dos contratos deverão sempre se fazer acompanhar de exposição de motivos justificando a necessidade da permanência do contratado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 20 de maio de 2015.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito do Município